



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 5.095, DE 19 DE JULHO DE 2.000.

(Torna obrigatória a instalação de bebedouros nas Agências Bancárias do Município de Mogi das Cruzes, para uso público e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam as Agências Bancárias, que tenham suas atividades neste Município, obrigadas a instalarem em seu interior bebedouros para uso público.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, nos termos do Inciso XXXII, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 1.000 (mil) UFIRs;
- III - multa de 2.000 (duas mil) UFIRs;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

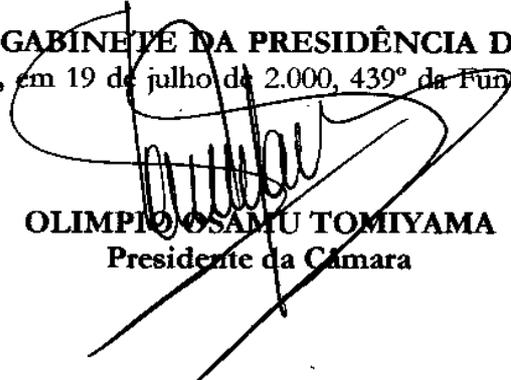
Artigo 3º - As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, deverão ser efetuadas junto ao órgão competente da Municipalidade, definido em regulamento.

Artigo 4º - As determinações contidas nesta Lei, aplicam-se também, aos Postos das Agências Bancárias.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de julho de 2.000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(Cont. Lei nº 5.095/00 - Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de julho de 2.000, 439º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI)